

LIDO
Em 20 / 05 / 09
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Benedito Domingos)

PR 73/2009

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do Ri.

Em, 21 / 05 / 09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o inciso IV e suprime o § 1º ambos do artigo 8º da Resolução 232 de 2007, a qual "Dispõe sobre os cargos em comissão da Câmara Legislativa do Distrito Federal, fixa o percentual, os casos e as condições para sua ocupação por servidor da Carreira Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º o inciso IV do artigo 8º da resolução 232 de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

IV – os cargos de que trata o inciso VI do artigo anterior, exceto os cargos de chefe de núcleo, serão providos por servidores que atendam aos requisitos estabelecidos no Anêxo I desta Resolução, nas condições seguintes:

- na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, os servidores lotados nas respectivas unidades onde se dará o provimento do cargo de chefia elaborarão lista tríplice a ser submetida à análise do membro da Mesa Diretora em cada área de atuação;
- indicados os nomes, a atual chefia encaminhará a relação ao Secretário Executivo de cada área, afixando cópia do expediente em local apropriado.
- A relação com os nomes dos servidores indicados será publicada no periódico da Câmara Legislativa e também divulgada em meio eletrônico;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 73 / 09
Fls. N.º 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recbi em 17/05/09 16:00
Assinatura 17325
Matrícula

- d) a escolha do membro da Mesa Diretora recairá necessariamente em um dos nomes relacionados na lista a que se refere a alínea anterior, e a nomeação deverá ser feita até o início da sessão legislativa seguinte;
- e) Se o nome do atual ocupante do cargo figurar na lista, fica permitida sua recondução a critério do membro da Mesa Diretora;"

Art. 2º revoga-se o § 1º do artigo 8º da Resolução 232 de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo tornar mais democrática a escolha dos servidores integrantes da carreira do Poder Legislativo que ocuparão cargos de chefia.

A capacidade de trabalho e alta qualificação profissional do quadro de servidores desta Casa é notória e sabida. Desde os cargos de menor complexidade, até os considerados de maior envergadura, temos servidores graduados, pós-graduados, mestres e doutores, com vasta experiência e responsabilidade o que torna difícil a indicação de um nome dentre tantos.

Por outro lado, ao se permitir que os próprios servidores de cada unidade participem da escolha de seu chefe, este Poder coloca-se na vanguarda do que se nos parece justo, legítimo e eficaz. Mais ainda, resta aberta a possibilidade para que cada um – desde que atenda aos requisitos do anexo I de prefalada resolução 232/07 – possa assumir a chefia de sua unidade, realidade que certamente motivará individualmente os servidores e criará um ambiente de trabalho mais salutar.

Sendo assim, conclamo aos nobres pares desta egrégia Casa a aprovarem a presente proposição por questão de direito, de justiça e de valorização dos servidores desta Casa.

Sala das Sessões,

de 2009.


Benedito Domingos
Deputado Distrital – PP

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PR Nº	73 / 09
Fis. N.º	02 Paul



RESOLUÇÃO Nº 232, DE 2007
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre os cargos em comissão da Câmara Legislativa do Distrito Federal, fixa o percentual, os casos e as condições para sua ocupação por servidor da Carreira Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os cargos em comissão da Câmara Legislativa do Distrito Federal destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Os cargos em comissão, criados por resolução, classificam-se em:

I – quanto à destinação:

- a) cargos de direção;
- b) cargos de chefia;
- c) cargos de assessoramento;

II – quanto ao nível:

- a) cargos de natureza especial – CNE;
- b) cargos legislativos – CL;
- c) cargos de secretário parlamentar – SP;

III – quanto à sua distribuição:

a) cargos da Estrutura Administrativa, incluídos os das comissões permanentes, Ouvidoria e Corregedoria;

b) cargos de Gabinete Parlamentar ou de Liderança Partidária;

IV – quanto ao preenchimento:

- a) privativos de servidores efetivos da Carreira Legislativa do Distrito Federal;
- b) de livre provimento, sem vínculo com o serviço público;

c) de servidor requisitado com vínculo com o serviço público de qualquer órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 2º A partir do dia 10 de janeiro de 2008, pelo menos cinqüenta por cento dos cargos em comissão da Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal serão preenchidos por servidores da Carreira Legislativa, nos casos e condições previstos nesta Resolução.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 73 109
Fls. N.º 03 <i>Paul</i>



CAPÍTULO II DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Art. 2º Os cargos de direção, assim considerados os de membro do Gabinete da Mesa Diretora, diretor e procurador-geral, destinam-se às atribuições de coordenação, supervisão e assessoramento das matérias administrativas, na forma prevista em normas específicas.

Art. 3º Os cargos de chefia destinam-se a dar consecução às atribuições dos respectivos órgãos, na forma prevista em normas específicas.

Parágrafo único. São cargos de chefia os que tenham a denominação de gerente-coordenador, coordenador, secretário de comissão permanente, presidente da Comissão Permanente de Licitação, chefe de gabinete, chefe de assessoria, chefe de divisão, chefe de unidade, chefe de seção, chefe de setor e chefe de núcleo.

Art. 4º Os cargos de assessoramento destinam-se a auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos e o cumprimento das atribuições de natureza legislativa ou administrativa relacionadas com o exercício do mandato do Deputado Distrital, Líder Partidário, Membro da Mesa Diretora, Presidente de Comissão, Corregedor e Ouvidor, bem como dos titulares dos cargos de direção ou chefia.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Seção I

Dos Cargos em Comissão de Livre Provimento

Art. 5º Os cargos em comissão dos Gabinetes e Lideranças Parlamentares são de livre escolha do Deputado Distrital, aplicando-se-lhes os requisitos gerais de provimento previstos em normas específicas.

Art. 6º Ressalvados os cargos privativos de servidor da Carreira Legislativa, os demais cargos da Estrutura Administrativa podem ser providos por servidor de livre provimento ou requisitado de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, aplicando-se-lhes os requisitos gerais de livre nomeação e exoneração.

Seção II

Dos Cargos em Comissão Privativos da Carreira Legislativa

Art. 7º São privativos de servidores efetivos da Carreira Legislativa os cargos em comissão:

I – de assistência, assessoramento e supervisão de que trata o art. 18 da Resolução nº 229, de 2007;

II – de encarregado e assistente criados pelos arts. 4º, 5º e 6º da Resolução nº 183, de 2002;

III – um cargo de encarregado de produção gráfica;

IV – de secretário e de três membros da Comissão Permanente de Licitação;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 73 / 09
Fls. N.º 04 Paul



V – de assistente da gerência do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL, médico e psicólogo;

VI – de chefe de setor, de chefe de seção, de chefe de unidade, de chefe de núcleo e de coordenador da Comissão dos Anais e Memória.

§ 1º Cada membro da Mesa Diretora, em sua respectiva área de supervisão e coordenação administrativa, deverá destinar pelo menos mais um cargo em comissão não-privativo para ser provido por servidor efetivo da Carreira Legislativa.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica autorizado prover com servidor de livre provimento ou requisitado o cargo de chefe de setor, seção ou unidade, na proporção de um para um, se o cargo de chefia ou direção de nível imediata ou mediatamente superior for provido por servidor da Carreira Legislativa do Distrito Federal.

Art. 8º Os cargos de que trata o artigo anterior serão preenchidos por servidores da Carreira Legislativa do Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I – os cargos de que tratam os incisos I, II e III e o § 1º do artigo anterior serão providos por servidor de qualquer cargo efetivo da Carreira Legislativa;

II – os cargos de que trata o inciso IV do artigo anterior serão providos por servidores que sejam portadores de diploma de curso superior e atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) curso de formação em licitação e contratos ou em quaisquer de suas modalidades de pelo menos quarenta horas, podendo ser somadas as cargas horárias de diferentes cursos para atender a esse mínimo;

b) experiência adquirida, como membro de comissão permanente ou especial de licitação, encarregado da elaboração do edital, em pelo menos cinco processos licitatórios que tenham sido homologados pela Câmara Legislativa;

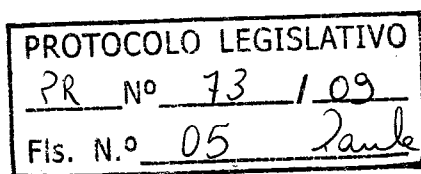
III – os cargos de que trata o inciso V do artigo anterior serão preenchidos por servidores que possuam curso superior em Medicina ou Psicologia, conforme o caso;

IV – os cargos de que trata o inciso VI do artigo anterior, exceto os cargos de chefe de núcleo, serão providos por servidores que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Cabe ao respectivo membro da Mesa Diretora, nas suas respectivas áreas de atuação, a indicação do servidor que irá prover os cargos de que trata este artigo.

§ 2º A Mesa Diretora fica autorizada a:

I – modificar os critérios para provimento dos cargos de chefia previstos no Anexo I desta Resolução, desde que preservado o provimento por servidor da Carreira Legislativa;





II – fixar critérios para provimento dos demais cargos em comissão, não contemplados no Anexo I desta Resolução, inclusive para os cargos de livre provimento.

§ 3º Aos cargos de chefe de núcleo aplicam-se os requisitos previstos em normas específicas.

Seção III Dos Substitutos

Art. 9º Os servidores investidos nos cargos de direção ou chefia terão substitutos previamente designados pelo Presidente da Câmara Legislativa e indicados na forma deste artigo.

§ 1º O substituto de chefe de gabinete parlamentar é de livre escolha do Deputado Distrital.

§ 2º O substituto de titular de órgão da Estrutura Administrativa será escolhido entre servidores que atendam aos requisitos previstos nesta Resolução e que estejam em exercício no órgão administrativo do titular ou em órgão administrativo subordinado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A partir de 10 de janeiro de 2008, na forma do art. 37 da Lei federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicável ao Distrito Federal pela Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, ficam redistribuídos para as Lideranças Partidárias e do Governo, na proporção de dois por integrante da Bancada, observada a distribuição paritária, os seguintes cargos em comissão:

I – os cargos de que trata o art. 1º, III, da Resolução nº 201, de 2003;

II – um dos cargos de que trata o art. 1º, II, da Resolução nº 201, de 2003, de cada Comissão, da Ouvidoria e da Corregedoria;

III – seis cargos de assessor, nível CL-06, criados pelo art. 6º, I, b, da Resolução nº 229, de 2007.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo passam a ser designados cargos especiais de gabinete, e a soma de seus valores, dividida por 25, soma-se aos previstos no art. 3º da Resolução nº 125, de 1997, e os cargos ali previstos para fins de desdobramento ficam acrescidos de dois.

Art. 11. Até o final da quinta legislatura, os cargos listados no art. 7º, II, III, V e VI e § 1º, podem ser providos por servidores requisitados, segundo distribuição a ser feita pela Mesa Diretora.

§ 1º O provimento por servidor requisitado não se aplica aos cargos de chefe de núcleo e chefe do Setor de Taquigrafia.

§ 2º Observados os limites, prazos e demais disposições deste artigo, fica autorizado prover com servidor requisitado ou de livre provimento, sem vínculo com

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PR Nº	73 109
Fls. N.º	06 <i>Paula</i>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

o serviço público, até metade dos cargos previstos no Anexo I desta Resolução, obedecida a área de atuação de cada membro da Mesa Diretora.

§ 3º Cada membro da Mesa Diretora, em sua respectiva área de supervisão e coordenação administrativa, deverá destinar, proporcionalmente, cargos em comissão não-privativos para serem providos por servidor efetivo da Carreira Legislativa, para assegurar o cumprimento do disposto no art. 1º, § 2º, desta Resolução.

§ 4º Até o final da quinta legislatura, os cargos providos por servidores requisitados de que trata este artigo serão computados para fins de cumprimento do art. 19, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 12. Os requisitos de experiência profissional previstos no Anexo I desta Resolução serão aplicados a partir de 10 de janeiro de 2009.

Art. 13. Os arts. 14, 15 e 19 da Resolução nº 229, de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14.

§ 6º A Mesa Diretora poderá estabelecer jornada de trabalho diversa da prevista no *caput* deste artigo.

Art. 15. A tabela de remuneração dos cargos efetivos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, prevista no Anexo I do Ato da Mesa Diretora nº 38, de 2006, aplica-se aos servidores que cumprirem jornada de trabalho de oito horas, ressalvados os casos de jornada diversa estabelecida pela Mesa Diretora.

Art. 19.

§ 2º

I – ao servidor de Gabinete Parlamentar ou Liderança Partidária cujo ônus da cessão seja incluído na soma dos valores máximos de dispêndio do respectivo Gabinete Parlamentar, da Liderança Partidária e da Liderança de Bloco Parlamentar;

Art. 14. Até 1º de março de 2008, a Mesa Diretora da Câmara Legislativa deverá apresentar ao Plenário projeto de resolução propondo a atualização das atribuições dos órgãos administrativos e dos cargos em comissão.

Art. 15. O Anexo I da Resolução nº 229, de 2007, passa a vigorar com a redação do Anexo II desta Resolução.

Art. 16. Ficam transformados em cargos em comissão de assessor, sem aumento de despesa, mantendo-se seus atuais níveis, os cargos previstos no Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. Ato da Mesa Diretora deverá definir as atribuições de cada cargo, observado o disposto no art. 4º desta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos desta Resolução ou da Resolução nº 229, de 2007, serão resolvidos pela Mesa Diretora.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 73 109
Fis. N.º 07 <i>raule</i>



Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2007

DEPUTADO ALÍRIO NETO

Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário da Câmara Legislativa, de 3/3/2008.

ANEXO I

(Art. 8º, IV, da Resolução nº 232, de 2007)

Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
1. Unidade de Controle Externo	ASFICO	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em acompanhamento ou avaliação de políticas públicas; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
2. Unidade de Auditoria Interna	ASFICO	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em auditoria; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
3. Seção de Editoração	CEPG	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em editoração, planejamento visual gráfico ou revisão de texto; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
4. Seção de Produção Gráfica	CEPG	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em equipamentos gráficos; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa (continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
5. Seção de Divulgação	CCS	Curso superior de Comunicação Social	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em jornalismo ou publicidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PR Nº 73 / 09

Fls. N.º 08 *Paula*



			hierárquica.
6. Seção de Relações com a Imprensa	CCS	Curso superior de Comunicação Social	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em jornalismo ou publicidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
7. Seção de Relações Públicas	CCS	Curso superior de Relações Públicas	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em relações públicas; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
8. Seção de Segurança Patrimonial	COPOL	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em segurança patrimonial; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa (continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
9. Seção de Segurança Legislativa	COPOL	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em segurança de pessoas; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
10. Seção de Planejamento e Controle de Segurança	COPOL	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em segurança patrimonial ou de pessoas; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
11. Seção de Apoio ao Planejamento	CPEO	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em planejamento institucional; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
12. Seção de Elaboração Orçamentária	CPEO	Curso superior de Economia, Administração ou	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em elaboração orçamentária em órgão público; ou *1 (um) ano de exercício no órgão

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 73-1-09
Fls. N.º 09
També



		Contabilidade; ou Curso superior em outra área com especialização em Orçamento Público	administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa (continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
13. Seção de Apoio à Avaliação de Resultados	CPEO	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em avaliação de desempenho institucional; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
14. Seção de Apoio à Informatização	CMI	Curso superior em Ciência da Computação ou Bacharelado em Informática; ou Curso superior em outra área com especialização em Análise de Sistemas	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em suporte técnico e manutenção de equipamentos de informática; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
15. Seção de Organização e Métodos de Trabalho	CMI	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em racionalização de métodos e processos de trabalho; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
16. Seção de Administração de Sistemas	CMI	Curso superior em Ciência da Computação ou Bacharelado em Informática; ou Curso superior em outra área	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em definição de padrões e <i>softwares</i> e desenvolvimento e especificação de aplicativos; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 73 109
Fls. Nº 10 *Paulo*

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

		com especialização em Análise de Sistemas	
--	--	-------------------------------------------	--

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa (continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
17. Setor de Recrutamento e Seleção	DDRH/DRH	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de lotação e cadastro; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
18. Setor de Avaliação de Desempenho	DDRH/DRH	Curso Superior de Administração, Psicologia ou Pedagogia; ou Curso superior em outra área com especialização em Gestão de Pessoas	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em gestão de desempenho funcional ou em gestão de cargos; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
19. Setor de Pagamento de Pessoal	DCPP/DRH	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de pagamento de pessoal; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa (continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
20. Setor de Legislação de Pessoal	DCPP/DRH	Curso superior de Direito	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em legislação de pessoal em órgão público; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
21. Setor de Lotação e Movimentação de	DCPP/DRH	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de lotação e cadastro; ou

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PP Nº 73/09
Fls. N.º 11 Rank

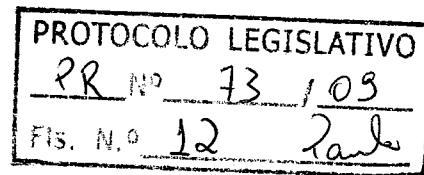
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Pessoal			*1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
22. Setor de Benefícios	DSS/DRH	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em concessão de benefícios em órgão público; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa (continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
23. Setor de Assistência Social	DSS/DRH	Curso superior de Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia; ou Curso superior em outra área com especialização em Qualidade de Vida no Trabalho; ou Curso superior em outra área com especialização em Gestão de Pessoas	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de bem-estar e melhoria de qualidade de vida no trabalho em órgão público; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
24. Setor de Assistência à Saúde	DSS/DRH	Curso superior de Medicina	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de saúde, bem-estar e melhoria de qualidade de vida no trabalho em órgão público; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.



* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa (continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
25. Setor de	DMP/DAF	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em



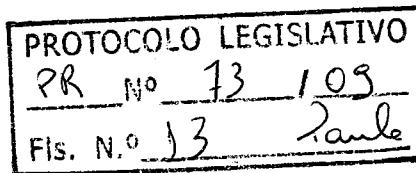
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Material			classificação de materiais e de serviços; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
26. Setor de Patrimônio	DMP/DAF	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em classificação e controle patrimonial; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
27. Setor de Almojarifado	DMP/DAF	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em controle de material e de estoque; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
28. Setor de Compras	DMP/DAF	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em licitação e compras; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa (continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
29. Setor de Finanças	DOFC/DAF	Curso superior de Economia, Administração ou Contabilidade; ou Curso superior em outra área com especialização em Orçamento ou Finanças Públicas	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em execução financeira em órgão público; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
30. Setor de Contabilidade	DOFC/DAF	Curso superior de Contabilidade	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em contabilidade pública; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
31. Setor de Execução Orçamentária	DOFC/DAF	Curso superior de Economia, Administração ou	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em execução orçamentária em órgão público; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

		Contabilidade; ou Curso superior em outra área com especialização em Orçamento Público	no órgão de vinculação hierárquica.
32. Setor de Comunicações Administrativas	DSG/DAF	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de protocolo e classificação de documentos; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa (continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
33. Setor de Transporte	DSG/DAF	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em serviços de transporte em órgão público; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica
34. Setor de Serviços Auxiliares	DSG/DAF	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de manutenção, conservação e limpeza; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica
35. Setor de Protocolo Legislativo	DIDL/DIL	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de protocolo e gestão de informação sobre proposições legislativas; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica
36. Setor de Gestão de Documentos e Arquivos	DIDL/DIL	Curso superior de Arquivologia	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em gestão de documentos e arquivos; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa (continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 73 / 09
Fl. Nº 14 Paula



37. Setor de Biblioteca	DIDL/DIL	Curso superior de Biblioteconomia	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em serviços de biblioteca; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica
38. Setor de Taquigrafia	DTAP/DIL	Curso superior e habilitação em taquigrafia	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em registro ou revisão taquigráfica; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
39. Setor de Tramitação, Ata e Súmula	DTAP/DIL	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em elaboração de atas e súmulas de sessões plenárias ou em revisão de textos; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
40. Setor de Apoio ao Plenário	DTAP/DIL	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de apoio administrativo a reuniões plenárias e de comissões; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa (continuação)

Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
41. Setor de Apoio às Comissões Permanentes	DAC/DIL	Ensino médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades administrativas de acompanhamento de tramitação de proposições legislativas; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
42. Setor de Apoio às Comissões Temporárias	DAC/DIL	Ensino Médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades de apoio técnico ou administrativo a comissões temporárias; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
43. Comissão dos	DIL	Ensino Médio	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 13 / 09
Fls. N.º 15 *Paula*



Anais e Memória			atividades de preparação de anais ou de registro de memória; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
44. Unidade de Constituição e Justiça	ASSEL	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em assessoramento legislativo nos temas afetos à Unidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.

Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da Câmara Legislativa (continuação)

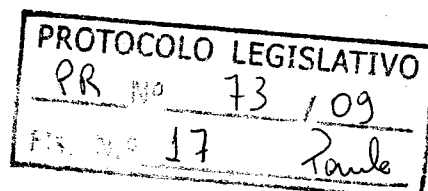
Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
45. Unidade de Redação Parlamentar e Consolidação de Textos Legislativos	ASSEL	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em assessoramento legislativo nos temas afetos à Unidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
46. Unidade de Economia, Orçamento e Finanças	ASSEL	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em assessoramento legislativo nos temas afetos à Unidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
47. Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Desenvolvimento Científico e Tecnológico	ASSEL	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em assessoramento legislativo nos temas afetos à Unidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
48. Unidade de Desenvolvimento Urbano e Rural e Meio Ambiente	ASSEL	Curso superior	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em assessoramento legislativo nos temas afetos à Unidade; ou *1 (um) ano de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 73 / 09
FIS. Nº 26 Pauls



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

* Para o tempo de exercício, pode ser considerada a experiência profissional do servidor no órgão em qualquer período.



**ANEXO II-A****TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL (em Reais)**

Cargo em comissão	Nível	Remuneração integral			Opção com Vencimento do Cargo Efetivo/Origem		
		Vencimento	Representação Mensal	Remuneração	55% do vencimento	Representação Mensal	Remuneração
	CNE-2	7.245,00	4.347,00	11.592,00	3.984,75	4.347,00	8.331,75
Secretário-Geral	CNE-1	6.792,19	4.075,31	10.867,50	3.735,70	4.075,31	7.811,01
Procurador-Geral	CNE-1	6.792,19	4.075,31	10.867,50	3.735,70	4.075,31	7.811,01
Secretário-Executivo Mesa Diretora	CNE-1	6.792,19	4.075,31	10.867,50	3.735,70	4.075,31	7.811,01
Chefe de Gabinete	CNE-0	5.785,22	3.471,13	9.256,35	3.181,87	3.471,13	6.653,00
Diretor	CNE-0	5.785,22	3.471,13	9.256,35	3.181,87	3.471,13	6.653,00
Chefe de Assessoria	CNE-0	5.785,22	3.471,13	9.256,35	3.181,87	3.471,13	6.653,00
Assessor Especial	CNE	5.206,70	3.124,02	8.330,72	2.863,69	3.124,02	5.987,71
Chefe de Divisão	CL-14	5.206,70	3.124,02	8.330,72	2.863,69	3.124,02	5.987,71
Coordenador	CL-14	5.206,70	3.124,02	8.330,72	2.863,69	3.124,02	5.987,71
Gerente-Coordenador FASCAL	CL-14	5.206,70	3.124,02	8.330,72	2.863,69	3.124,02	5.987,71
Chefe de Unidade	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Assessor de Membro da Mesa Diretora	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Assessor de Chefe de Gabinete	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Secretário de Comissão	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Assessor de Diretor	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Assessor do Gabinete da Mesa Diretora	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Assessor da Procuradoria-Geral	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Assessor da Gerência - FASCAL	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,94
Chefe de Setor	CL-12	4.217,43	2.530,46	6.747,89	2.319,58	2.530,46	4.850,04
Chefe de Seção	CL-12	4.217,43	2.530,46	6.747,89	2.319,58	2.530,46	4.850,04
Coordenador da Comissão dos Anais e Memória	CL-12	4.217,43	2.530,46	6.747,89	2.319,58	2.530,46	4.850,04
Membro-Titular da Comissão Permanente de Licitação	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Assistente Jurídico	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Assistente de Coordenadoria	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Assistente da Assessoria Esp. de Fisc. e Controle	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Assistente da Assessoria de Plenário e Distribuição	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Assistente da Gerência/Médico-FASCAL	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Assistente da Gerência/Fatur. Méd. Hospitalar-FASCAL	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Assistente da Gerência/Psicólogo-FASCAL	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,04
Secretário de Membro da Mesa	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Secretário de Diretoria	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Secretário de Divisão	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Secretário da Procuradoria-Geral	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Secretário do Gabinete da Mesa Diretora	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Secretário da Assessoria Esp. de Fisc. e Controle	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Secretário Assessoria Plenário e Distribuição	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Secretário da Comissão Permanente de Licitação	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Assistente de Comissão	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,53
Assistente do Gabinete da Mesa Diretora	CL-09	3.074,50	1.844,70	4.919,20	1.690,98	1.844,70	3.535,68
Assistente de Chefe de Setor	CL-09	3.074,50	1.844,70	4.919,20	1.690,98	1.844,70	3.535,68

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 PR Nº 73 / 09
 Fls. N.º 19 *Raul*

Assessor	CL-06	2.241,31	1.344,79	3.586,10	1.232,72	1.344,79	2.577,51
Encarregado de Distribuição de Proposições	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00
Encarregado de Apoio às Atividades de Plenário	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00
Encarregado de Cerimonial/Garçom	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00
Encarregado de Acompanhamento de Obras e Serviços	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00
Assistente de Cerimonial/Secretário	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00
Chefe de Núcleo (privativo)	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00
Encarregado de Produção Gráfica	CL-02	1.470,53	882,32	2.352,85	808,79	882,32	1.691,11
Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo (privativo)	CL-02	1.470,53	882,32	2.352,85	808,79	882,32	1.691,11
Encarregado de Manutenção	CL-02	1.470,53	882,32	2.352,85	808,79	882,32	1.691,11
Cargo em Comissão de Supervisão (privativo)	CL-02	1.470,53	882,32	2.352,85	808,79	882,32	1.691,11
Cargo em Comissão de Assessoramento (privativo)	CL-01	1.323,47	794,08	2.117,55	727,91	794,08	1.521,99
Cargo em Comissão de Assistência (privativo)	CL	1.191,13	714,68	1.905,81	655,12	714,68	1.369,80
Auxiliar de Segurança	CL	1.191,13	714,68	1.905,81	655,12	714,68	1.369,80

ANEXO II-B

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DOS GABINETES PARLAMENTARES E LIDERANÇAS
 PARTIDÁRIAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 (em Reais)**

Cargo em comissão	Nível	Remuneração integral			Opção com Vencimento do Cargo Efetivo/Origem		
		Vencimento	Representação Mensal	Remuneração	55% do Vencimento	Representação Mensal	Remuneração
Chefe de Gabinete	CNE-01	6.792,19	4.075,31	10.867,50	3.735,70	4.075,31	7.811,01
Cargo de Natureza Especial	CNE-01	6.792,19	4.075,31	10.867,50	3.735,70	4.075,31	7.811,01
Cargo Especial de Gabinete	CL-15	5.785,22	3.471,13	9.256,35	3.181,87	3.471,13	6.653,00
Cargo Especial de Gabinete	CL-14	5.206,70	3.124,02	8.330,72	2.863,68	3.124,02	5.987,70
Cargo Especial de Gabinete	CL-13	4.686,03	2.811,62	7.497,65	2.577,32	2.811,62	5.388,90
Cargo Especial de Gabinete	CL-12	4.217,43	2.530,46	6.747,89	2.319,58	2.530,46	4.850,00
Cargo Especial de Gabinete	CL-11	3.795,68	2.277,41	6.073,09	2.087,63	2.277,41	4.365,00
Cargo Especial de Gabinete	CL-10	3.416,12	2.049,67	5.465,79	1.878,86	2.049,67	3.928,50
Cargo Especial de Gabinete	CL-09	3.074,50	1.844,70	4.919,20	1.690,98	1.844,70	3.535,60
Cargo Especial de Gabinete	CL-08	2.767,05	1.660,23	4.427,28	1.521,88	1.660,23	3.182,10
Cargo Especial de Gabinete	CL-07	2.490,35	1.494,21	3.984,56	1.369,69	1.494,21	2.863,90
Cargo Especial de Gabinete	CL-06	2.241,31	1.344,79	3.586,10	1.232,72	1.344,79	2.577,50
Cargo de Segurança Parlamentar	CL-05	2.017,18	1.210,31	3.227,49	1.109,45	1.210,31	2.319,70
Cargo Especial de Gabinete	CL-05	2.017,18	1.210,31	3.227,49	1.109,45	1.210,31	2.319,70
Cargo Especial de Gabinete	CL-04	1.815,46	1.089,28	2.904,74	998,51	1.089,28	2.087,70
Cargo Especial de Gabinete	CL-03	1.633,92	980,35	2.614,27	898,65	980,35	1.879,00
Cargo Especial de Gabinete	CL-02	1.470,53	882,32	2.352,85	808,79	882,32	1.691,10
Cargo Especial de Gabinete	CL-01	1.323,47	794,08	2.117,55	727,91	794,08	1.521,99
Secretário Parlamentar - 05	SP-05	926,42	555,85	1.482,27	509,53	555,85	1.065,30
Secretário Parlamentar - 04	SP-04	741,14	444,68	1.185,82	407,63	444,68	852,30
Secretário Parlamentar - 03	SP-03	592,91	355,75	948,66	326,10	355,75	681,80
Secretário Parlamentar - 02	SP-02	474,33	284,60	758,93	260,88	284,60	545,40
Secretário Parlamentar - 01	SP-01	379,43	227,66	607,09	208,69	227,66	436,30

**ANEXO III
 CARGOS TRANSFORMADOS**

02	ASSISTENTE	CL-12 (CL-11)	01 Assessoria Especial de Fiscalização e Controle – ASFICO	091/1994
----	------------	---------------	------------------------------------------------------------	----------


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

	<i>observar os requisitos para ocupar o cargo – Parágrafo único do art. 1º da Res. nº141/97 e art. 1º da Res. nº 220/2006</i>	(CL-09)	01 Setor de Apoio ao Plenário	220/2006
02	ASSISTENTE DO GABINETE DA MESA DIRETORA	CL-10 (CL-09)	02 Gabinete da Mesa Diretora	168/2000
01	ASSISTENTE DE CERIMONIAL/SECRETÁRIO (*) <i>observar requisitos para ocupar o cargo – art. 6º da Res. nº183/2002</i>	CL-04 (CL-03)	01 Coordenadoria de Cerimonial	183/2002
27	AUXILIAR DE SEGURANÇA	CL-01 (CL)	27 Coordenadoria de Polícia Legislativa	229/2007
01	ENCARREGADO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÕES (*) <i>observar requisitos para ocupar o cargo – art. 4º da Res. nº183/2002</i>	CL-04 (CL-03)	01 Assessoria de Plenário e Distribuição	183/2002
01	ENCARREGADO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE PLENÁRIO <i>observar requisitos para ocupar o cargo – art. 4º da Res. nº183/2002</i>	CL-04 (CL-03)	01 Assessoria de Plenário e Distribuição	183/2002
01	ENCARREGADO DE CERIMONIAL/GARÇOM <i>observar requisitos para ocupar o cargo – art. 6º da Res. nº183/2002</i>	CL-04 (CL-03)	01 Coordenadoria de Cerimonial	183/2002
01	ENCARREGADO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS <i>observar requisitos para ocupar o cargo – art. 5º da Res. nº183/2002</i>	CL-04 (CL-03)	01 Diretoria de Administração e Finanças	183/2002
01	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	CL-03 (CL-02)	01 Setor de Serviços Auxiliares	168/2000
05	ENCARREGADO DE PRODUÇÃO GRÁFICA	CL-03 (CL-02)	05 Seção de Produção Gráfica	168/2000

